



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica



Requerente: Comissão Permanente de Licitação
Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Assunto: Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de dispensa de licitação para aquisição de maquinário, quais sejam: uma escavadeira hidráulica e uma moto niveladora, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo para melhorar os serviços inerentes a competência da SOTURB, como a manutenção e conservação das estradas vicinais e urbanas do Município.

É relatado que o procedimento iniciou-se com o Pregão Presencial nº 9/2018-012, objetivando a aquisição de uma escavadeira hidráulica e uma moto niveladora para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, sendo que houve impugnação que culminou no adiamento do certame.

Na data redesignada, no momento da abertura dos envelopes das propostas, sob a responsabilidade da Sra. Joana Darc Pereira de Souza Alencar – Pregoeira da CPL/Prefeitura de Rondon do Pará, os licitantes fizeram suas observações quanto a incompatibilidade das características descritas no termo de referência e a real situação das máquinas requeridas, criando empecilhos para o êxito do certame, resultando na declaração de nulidade da licitação no dia 04 de maio de 2018.

Em seguida, diante da frustração do certame, foi publicado no D.O.E. a realização de uma nova licitação para o dia 18/05/2018, procedimento denominado Pregão Presencial nº 9/2018-022 PMRP. Contudo, a mesma restou infrutífera novamente, vez que quanto ao item de moto niveladora, a única empresa licitante foi inabilitada por não apresentar termo de abertura e encerramento do livro diário, conforme normas editalícias e em relação ao item de escavadeira hidráulica, a empresa SOTREQ S/A foi desclassificada por não atender as especificações do item quanto a potência mínima especificada no anexo I do edital, bem como o referente item resultou em item fracassado, pois a proposta da empresa Revemar Comércio de Máquinas Industriais ofertava um valor acima do estipulado pelo licitante, sendo a decisão de declaração de fracasso do certame, devidamente publicada na imprensa oficial do Estado e dos municípios, bem como em jornal de grande circulação, edições no dia 23 de maio de 2018.

É alegado, ainda, que existe uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em desfavor ao Município de Rondon do Pará tendo a presente demanda como objeto a recuperação de estradas vicinais para início



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica



das aulas na zona rural, nas localidades Vila Progresso e Vila Gavião (0800045-36.2018.8.14.0046).

Por fim, aduz que atualmente vigora no Município a situação de emergência em virtude das fortes tempestades e chuvas intensas, que castigam o Município até a presente data, cenário este declarado por meio do Decreto nº 059/2018 do dia 20 de março de 2018, devidamente reconhecido pela Portaria nº 134/18 do Ministério da Integração Nacional (DOU de 14/05/2018).

Com o fito de aquisição de maquinário para manutenção e conservação de estradas vicinais para almejar o tráfego seguro do munícipes, bem como o transporte escolar para os alunos é que foi solicitado a dispensa de licitação.

É o relatório.

A dispensa para licitar está prevista no artigo 24 e seus incisos da Lei 8.666/93. No caso em comento, a dispensa é fundamentada no inciso IV do supracitado artigo, vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Para que uma licitação seja dispensada é necessário uma situação de emergência que demonstre que é inviável realização de um procedimento licitatório sem que haja prejuízo ou dano ao interesse público.

No mesmo sentido, vejamos o entendimento dos tribunais pátrios em casos análogos acerca do assunto:

EMENTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOTA DE EMPENHO FORMALIZAÇÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS REGULARIDADE. É regular o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, em caso de emergência efetivamente demonstrada, a fim de impedir prejuízo ou dano a interesse público. É regular a formalização da nota desempenho que atende as determinações legais, contendo os requisitos mínimos, dentre eles objeto, valor, prazo e vigência, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica



publica o tempestiva. ACORD O: Vista, relatada e discutida a mat ria dos autos, na 16^a Sess o Ordin ria da Segunda C mara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licita o e da formaliza o da Nota de Empenho n^o 4120/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Sa de e Roche Qu micos e Farmac uticos S.A. Campo Grande, 28 de junho de 2016. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo Designado para lavratura e assinatura do Acord o, nos termos do art. 73,   3^o, do RI/TCEMS (RN76/2013).

(TCE-MS - LICITA O E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 153702015 MS 1.626.312, Relator: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, Data de Publica o: Di rio Oficial do TCE-MS n. 1688, de 15/12/2017) (Grifo nosso).

O caso concreto se enquadra perfeitamente na situa o exemplificada no inciso acima citado, uma vez que existe no Munic pio situa o emergencial em decorr ncia de fortes tempestades e chuvas intensas o que fez resultar na intrafegabilidade nas estradas vicinais, dificultando o acesso  s mesmas, demonstrando riscos   vida das pessoas, bem como problem ticas aos alunos das escolas nas zonas rurais.

Importante ressaltar que o objetivo da dispensa de licita o   para aquisi o de uma escadeira hidr ulica e uma moto niveladora para execu o de servi os nas estradas urbanas e rurais do Munic pio, incluindo  reas como Vila Gavi o e Vila Progresso que s o objeto da A o Civil P blica proposta pelo Minist rio P blico em desfavor ao Munic pio de Rondon do Par . Isto  , a finalidade para qual se destina a compra direta desses maquin rios   justamente para atender a demanda da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, para melhorar os servi os inerentes a compet ncia da SOTURB, como a manuten o e conserva o das estradas urbanas e rurais, atendendo, tamb m, as necessidades da popula o, tornando o tr fego mais seguro para todos.

Ademais, houve tentativas de realiza o de procedimentos licitat rios, no entanto, estas restaram infrut feras, quer seja pela declara o de nulidade de uma, quer seja por ter sido fracassada a outra.

No caso em comento, a Administra o P blica decidiu seguir os tr mites, atrav s de duas tentativas de realiza o de licita es, mas que por vontade alheia, resultou na impossibilidade de lograr  xito. Todavia, no dia 14/05/2018 foi devidamente reconhecido pelo Minist rio da Integra o Nacional a situa o de emerg ncia, o que motiva reforadamente a urg ncia para aquisi o dos bens, n o   mais poss vel tentar realizar mais um procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

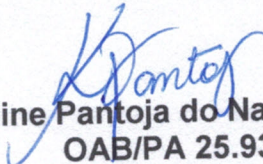


licitatório sem que provoque prejuízo ao interesse público, visto que essa situação se perdura por quase dois meses, só atrasando as prestações de serviços da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, que depende desses maquinários para a eficácia e satisfação da execução dos serviços.

Temos, então, que foram respeitados os requisitos para a contratação direta, através de dispensa de licitação, senão vejamos: situação de emergência, urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, não poder repetir uma nova licitação sem que haja prejuízo para a Administração, por fim o valor de aquisição está dentro de média estabelecida na situações em comento.

Portanto, satisfeitos todos os requisitos formais, descritos na lei federal n. 8.666/93, em especial no Art. 24, incisos IV, para a realização da presente dispensa, opina-se favorável à continuidade do pleito.

Rondon do Pará (PA), 25 de maio de 2018.


Karoline Pantoja do Nascimento
OAB/PA 25.932